

**DESPACHO Nº 85, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dimep - Termo de Verificação Funcional nº 0010/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

Processo SEI nº 12004.101205/2019-79

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: DIMEP

1.1.2. Modelo: D-SAT

1.1.3. Versão do software básico: 01.06.00

1.2. Número do Termo: 010/2019

1.3. Data de emissão: 07/11/2019

1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)

1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.15.01)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: SAT074-019

1.6.2. Órgão técnico responsável

1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: DIMEP

2.2. Razão social: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda

2.3. CNPJ: 61.099.008/0001-41

2.4. Inscrição estadual / UF: 105.903.231-114 (SP)

3. Informações do modelo registrado

3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3\_19092019\_dllsat.dll

3.1.1. Sistema operacional: Microsoft Windows 7

3.1.2. Hash code/ algoritmo (MD5): CBDED5273ABDFCA73E16700B7F828145

4. Equipe responsável pela verificação funcional

4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste SINIEF 11/10,

integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO****PORTARIA Nº 1.269, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.286,10 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO****CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@sufra.gov.br](mailto:cgpri@sufra.gov.br).

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 047/2018 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2007 - JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL

OBS: A Consulta está na forma de Portaria.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007, passa a ser o Processo Produtivo Básico para JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, a seguir:

I - preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

II - fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

das peças de metais comuns;

IV - ourivesaria, quando aplicável;

V - soldagem da peça de metal precioso (apliques) ou cravação das peças de metal precioso nas peças de metal comum quando aplicável;

VI - Cravação ou colagem de pedras sintéticas, semipreciosas, preciosas ou semelhantes nas peças de metais preciosos ou nas peças de metais comuns, quando aplicável;

VII - soldagem/colagem de peça de metal precioso ou de peça de metal comum nas peças de material extrativo, quando aplicável;

VIII - cravação de peça de metal precioso ou de peça de metal comum e/ou pedra preciosa nas peças de material extrativo, quando aplicável;

IX - Aplicação de metais preciosos por processo mecânico, eletrodeposição (banho), por processo de deposição iônica (Ionic Plating System) ou por deposição física de vapor (PVD), ou outros processos de banhos de metais preciosos, quando aplicável;

X - Eletropolimento, quando aplicável; e

XI- acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensadas, para o fecho de mola de metal precioso e fecho de mola de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 10.028, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.052431/2019-91, e no processo ME nº 19687.103975/2019-63, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa GLOBAL ELETRONICS - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.156.619/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Terminal para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital	EQUIPAMENTO SAFE DRIVE (DCE)
Aparelho para leitura, sem contato, de dados em barramentos com transmissão para computador de bordo de veículos automotores	EQUIPAMENTO CBR_02
Aparelho para detecção de acionamento de limpador de parabrisa, para veículos automotores, baseado em técnica digital	EQUIPAMENTO SENSOR DE CHUVA (ALP_02)
Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital	EQUIPAMENTO TECLADO JORNADA (TSP)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**PORTARIA Nº 10.029, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.051024/2019-66, e no processo ME nº 19687.103732/2019-25, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa RAZOR DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.847.182/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Workstation Razor	Blade; Octane; Edge; Polaris; Titanous; Discovery; Virtuos; Prodigy; Talent
Servidor Razor	Sharp; Nebula; Vault; Ember
Desktop Razor	Office Platinum; Nanostation
Notebook Razor	Notebook Spectrum; Notebook Discovery; Notebook Sapphire
All in one Razor	All in One Pro

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

